

PROJECTO DE MODELO GERAL DE ESTATUTOS DAS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES (AAEE):

I. Princípios gerais

- 1º A Associação de Estudantes é o órgão representativo dos estudantes da Escola.
- 2º Considerar-se-ão integrados na Associação da Escola todos os estudantes nela matriculados.
- 3º As Associações de Estudantes regem-se pelos princípios gerais e básicos do Movimento Associativo: DEMOCRATICIDADE, REPRESENTATIVIDADE, UNICIDADE, APARTIDARISMO e ARRELIGIOSIDADE.
 - a) É da própria natureza do M.A. e das AAEE a sua DEMOCRATICIDADE, que assegura a eleição de todos os cargos dirigentes, que implica a participação activa de todos os estudantes na vida associativa, que dá efectiva extensão de poder deliberativo a todos os estudantes, com submissão da minoria à maioria, e um efectivo controlo de todas as funções de direcção por parte de todos os estudantes;
 - b) A UNICIDADE e REPRESENTATIVIDADE, isto é, que os interesses dos estudantes apenas podem ser defendidos por uma Associação unitária que represente os interesses colectivos de todos os estudantes, e não os meramente individuais ou de grupo; a UNICIDADE do M.A. é feita na acção e construída a partir de amplas realizações de massas, soberanas no M.A., na luta por objectivos comuns e concretos;
 - c) São APARTIDARIAS e ARRELIGIOSAS porque, atendendo à heterogeneidade de opiniões dos estudantes não podem, sob pena de quebrar a unidade integradora dos seus interesses comuns, perfilhar qualquer programa de partidos políticos e crenças religiosas; isto não significa a abstenção perante os problemas políticos do país antes pelo contrário, as AAEE são importantes órgãos de intervenção política dos estudantes, no sentido de estes massivamente poderem tomar posição em relação a todos os problemas da vida nacional.
- 4º A Associação terá entre outros que os estudantes venham a definir, os seguintes objectivos:
 - a) Representar globalmente os estudantes e defender os interesses que estes maioritariamente definam como seus;
 - b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral;
 - c) Fomentar o desenvolvimento cultural e físico do estudante e contribuir para a formação da sua consciência socio-política;
 - d) Fortificar os laços de solidariedade entre os estudantes da escola e estabelecer relações e contactos com outras Associações e organizações juvenis;
 - e) Estabelecer as relações de cooperação com organizações sindicais representativas, com vista e na perspectiva da completa Democratização do Ensino e da sociedade portuguesa, nomeadamente com professores, técnicos e funcionários;
 - f) Participar em todas as formas de organização federativa e nacio-

nal instituídas pela prática associativa e decisão estudantil, que contribuam para o reforço da unidade de acção de todos os estudantes do país, nomeadamente na União Nacional dos Estudantes Portugueses (UNEP), e através desta na Comunidade Internacional dos estudantes.

II. Direitos e Deveres dos Estudantes

- 1º É direito e dever dos estudantes participar em todas as actividades a que a Associação se propõe, respeitando e fazendo respeitar os Estatutos e regulamentos internos; intervir e votar em todas as reuniões associativas, respeitando as suas decisões, eleger, e ser eleito para os Corpos Gerentes e outros cargos eleitos,
- 2º Qualquer estudante deixará de possuir todos (ou parte) os seus direitos associativos, se após ampla discussão na escola for considerado em R.G.A., por maioria de 2/3 como indigno de pertencer-lhe.
- 3º É dever do estudante o pagamento anual de uma quota (--), o qual será efectuado durante o acto de matrícula. A quota reverterá para o financiamento das actividades associativas, e outras actividades de serviços, aos quais os estudantes terão direito.
- 4º Todo o estudante tem direito de apelar para os Corpos Gerentes e reuniões deliberativas, na defesa dos seus direitos lesados.

III. Financiamento

Dada a diversidade de funções que compete a uma Associação de Estudantes, o reconhecimento oficial da prática associativa como de interesse nacional e de utilidade pública, o financiamento das Associações é feita a dois níveis:

- a) Ao Estado cabe subsidiar as actividades da Associação, nos seus múltiplos aspectos culturais, desportivos, etc., e particularmente as que se dirigem no sentido de eliminar os problemas económicos e sociais dos estudantes;
- b) Aos estudantes cabe a responsabilidade de, através de múltiplas iniciativas, assegurar o financiamento regular das actividades associativas em geral. Compete à Direcção da Associação gerir e ser responsável perante os estudantes de todas as receitas provenientes das várias actividades associativas.

IV. Reunião Geral de Alunos (R.G.A.)

- 1º A Reunião Geral de alunos (R.G.A.), constituída por todos os estudantes, é o órgão máximo deliberativo dos estudantes da escola.
- 2º A R.G.A. é, para todos os efeitos legais, a Assembleia Geral da Associação.
- 3º A R.G.A. só pode reunir e tomar decisões desde que convocada com uma antecedência mínima de 48 horas com a indicação expressa dos assuntos a discutir e a ela esteja presente um mínimo de ... do total dos estudantes da escola.
- 4º Quando a R.G.A. reunir para alterar os presentes Estatutos, ou o Programa Geral da AE, votar moções ou propostas sobre a actividade dos Corpos Gerentes, ou de outro qualquer destes, só poderá funcionar

se tiver sido expressamente convocada para este fim, com oito dias de antecedência e se estiver presente um mínimo de ... do total dos estudantes da escola.

- 5º O quorum exigido pelos pontos anteriores será verificado pela Mesa, tanto no início da reunião, com base na contagem dos presentes, como na altura de cada votação, com base no nº de votos expressos.
- 6º As decisões tomadas em R.G.A. são-no por maioria simples de votos, salvo no caso previsto no capítulo 2, artigo 2º, ou na votação de requerimentos.

V. Mesa da Reunião Geral de Alunos

- 1º As R.G.A.s serão presididas por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários que serão eleitos durante o período eleitoral para os Corpos Gerentes da Associação.
- 2º A MESA da R.G.A. compete:
 - a) Convocar a R.G.A. por sua própria iniciativa, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, por decisão de R.G.A. anterior, por Reunião de Curso, ou de um mínimo de ... do total dos estudantes da escola, elaborando e divulgando a respectiva Ordem de Trabalhos, que pode ser alterada pela própria R.G.A.
 - b) Redigir as Actas das R.G.A.s e divulgar as decisões nelas tomadas.
 - c) Reger as actividades associativas relativas ao processo eleitoral, durante os períodos eleitorais.
 - d) Assumir funções de Comissão Directiva em caso de demissão da Direcção e até eleição da nova Direcção, exercendo todas as atribuições previstas no capítulo 6, ponto 6º.
- 3º Cada membro da Mesa da R.G.A. é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa da R.G.A. .

VI. Direcção

- 1º A Direcção compõe-se de um número mínimo de 5 elementos efectivos, os quais serão eleitos democraticamente por sufrágio directo e secreto de todos os estudantes
- 2º A Direcção elabora o seu próprio regimento interno, distribui internamente os diferentes cargos, suspende ou demite e aceita as demissões de qualquer dos seus membros, comunicando à mesa da R.G.A. A demissão sucessiva ou em conjunto da maioria dos seus membros, implica contudo a realização de novas eleições.
- 3º Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.
- 4º A Direcção compete, fundamentalmente:
 - a) Realizar o programa de actividades na base do qual foi eleita, cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e as decisões das R.G.A.s.
 - b) Orientar todo o trabalho da Associação, elaborando os regulamentos de actividades internas que julgar conveniente.

- c) Representar globalmente a Associação em todos os actos e instâncias em que haja que intervir;
 - d) Nomear representantes da Direcção da Associação para as funções que se revelar necessário nomeadamente para o Conselho Directivo da Escola.
 - e) Administrar os bens e património próprios da Associação, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos bens e móveis da Associação.
 - f) Elaborar, antes de findar o seu mandato, o relatório e contas da gerência que serão submetidas ao parecer do Conselho Fiscal e ratificadas na primeira R.G.A. que posteriormente se realizar.
- 5º As deliberações da Direcção são imediatamente executórias, sendo a Direcção responsável perante a R.G.A. por todas as actividades da Associação.
- 6º A Direcção deverá incentivar a participação dos estudantes em toda a actividade associativa.

VII. Conselho Fiscal

- 1º Na Associação existirá um Conselho Fiscal eleito durante o período eleitoral para os corpos gerentes da Associação composto por um mínimo de 3 estudantes.
- 2º Ao Conselho Fiscal caberá o controle das actividades financeiras da Associação, tendo acesso a todos os respectivos documentos.
- 3º Compete também ao Conselho Fiscal:
- a) Convocar R.G.A.s. para resolução de assuntos da sua competência.
 - b) Fiscalizar a campanha e o acto eleitoral e dar parecer sobre todas as reclamações que venham a ser apresentadas.
 - c) Substituir nas suas funções a Mesa da R.G.A. em caso de demissão desta e até à eleição de nova Mesa da R.G.A. .
- 4º Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

VIII. Secções e Centros de estudo

- 1º Dentro da Associação deverão existir, Secções desportivas, Secções Culturais, Centros de Estudo e Secções de apoio estudantil.
- 2º As Secções Desportivas e Culturais terão responsáveis próprios pelas suas actividades eleitos pelos estudantes inscritos em cada uma delas.
- 3º Anualmente os responsáveis pela Secção apresentarão à Direcção o respectivo orçamento e plano de actividades que terá de se adaptar e não poderá colidir com o programa geral da Associação escolhida pelos estudantes nas eleições para os corpos gerentes.
- 4º Todas as restantes actividades de apoio estudantil (Secção Informativa, Propaganda, Secção Social, Rádio, Dança de Livros ou outras) estão sob o directo control da direcção da Associação e terão responsáveis próprios por esta designados.

IX. Eleições

- 1º As eleições para os Corpos Gerentes da Associação (Direcção, Conselho Fiscal e Mesa de R.G.A.) decorrerão anualmente durante o primeiro mês, após o início das aulas.
- 2º As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por lista (baseada num programa de actividades) entendendo-se como eleita na totalidade dos seus membros a lista que obtiver a maioria simples dos votos.
- 3º O programa de actividades da lista que ganhar as eleições para a Direcção considerar-se-á o Programa Geral da Associação.
- 4º Qualquer lista terá de apresentar a sua candidatura à Mesa da R.G.A. até pelo menos dez dias antes da data prevista para o acto eleitoral. Não será porém aceite a sufrágio se não tiver sido proposta por um nº mínimo de estudantes da escola, a definir na R.G.A. que marca o início do período eleitoral.
- 5º A Campanha Eleitoral realizará-se-á durante um mínimo de dez, e um máximo de 15 dias (interrompendo-se às 0 horas do dia previsto para o sufrágio) e será apoiada pela Mesa de R.G.A. em regime de plena igualdade de possibilidades para todas as listas candidatas.
- 6º Na votação poderão participar, desde que devidamente identificados, todos os estudantes da escola cujos nomes constarão dos cadernos eleitorais. Apenas não terão direito a voto aqueles que expressamente tenham sido expulsos da Associação ou suspensos os seus direitos associativos.
- 7º A assembleia ou assembleias de voto funcionarão durante um mínimo de 12 horas, e serão fiscalizadas por elementos da Mesa da R.G.A. e por representantes de cada uma das listas que se apresenta às urnas.
- 8º Os boletins de voto serão uniformes (em papel branco, liso e sem qualquer marca ou sinal exterior) e o Conselho Fiscal encarregar-se-á do seu fornecimento a todas as listas candidatas.
- 9º A contagem dos votos seguir-se-á imediatamente ao encerramento das urnas e será pública, sendo os resultados divulgados pela Mesa da R.G.A. logo que obtidos.
- 10º Todas as reclamações contra a constituição dos cadernos eleitorais, realização do acto eleitoral, resultados anunciados, etc., serão decididas pela Mesa da R.G.A. ouvidos os representantes das listas candidatas. Das decisões pode haver recurso para a R.G.A.
- 11º No momento de publicação dos resultados ficam automaticamente empossados os componentes da lista mais votada (com ressalva em caso de recurso para a R.G.A., de decisão em contrário desta) considerando-se como tendo cessado o seu mandato a direcção, o Conselho Fiscal, e a Mesa da R.G.A. anteriores.
- 12º Só podem concorrer ao período eleitoral dos Corpos Gerentes da Associação as listas e os programas concordantes com os Princípios do Movimento Associativo: democraticidade, representatividade, unicidade

de, apartidarismo e irreligiosidade, não sendo portanto aceites as listas cujos programas perfilhem programas partidários, crenças religiosas, ou que pretendam comprometer as características unitárias que presidem à existência de uma Associação representativa de todos os estudantes da escola.

13º Os casos não previstos nos estatutos serão decididos em R.G.A. em tudo que não colide com as normas legais vigentes e os princípios gerais do Direito.

F I M

EM FRENTE PELO REFORÇO E ALARGAMENTO DO MOVIMENTO
ASSOCIATIVO DOS ESTUDANTES PORTUGUESES!

EM FRENTE PELA CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES
EM TODAS AS ESCOLAS DO PAÍS!

NOTA: A presente edição do PROJECTO de MODELO GERAL de ESTATUTOS das ASSOCIAÇÕES de ESTUDANTES contém e resulta de todas as alterações aos textos anteriores, divulgados pela Comissão Pró-UNEP, e que foram apresentadas pelas Direcções Associativas de algumas escolas do país.

Lisboa, 1 de Novembro de 1974

A Comissão Pró-UNEP